PREFEITURA DE
MONTE ALTO

JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Vanessa Simão Christófaro Bastos, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Monte Alto, foram editados os Decretos Municipais nºs: 3.929, de 20 de março de 2.020, 3.931, de 23 de março de 2.020 e 4.034, de 1º de janeiro de 2021, 4.072, de 10 de março de 2.021, 4.073, de 11 de março de 2.021, 4.076, de 16 de março de 2021 e 4.235, de 14 de dezembro de 2.021, que adotam medidas de prevenção ao contágio, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a mais importante pandemia da história mundial recente, com significativo impacto na economia, na saúde pública e na saúde mental de toda a sociedade, implica na necessidade de atuação imediata desta secretaria.

Com a vacinação da população adulta, registramos uma queda expressiva números de casos, de internações e de óbitos por Covid-19, chegando a zerar a quantidade de infectados no município, em __ de ___ de 2.021.

No entanto, a partir do final do ano passado registramos um aumento significativo da demanda dos serviços do Pronto Socorro Municipal, diante do crescente número de pacientes com problemas respiratórios e sintomas gripais buscando atendimento, passando de ___ atendimento em novembro, para ___ em janeiro, que significa a elevação de ___ %

O serviço médico adicional é fundamental para manter o atendimento, garantindo uma assistência clínica de qualidade, salientando que devido à urgência na contratação, a Dispensa de Licitação é a única alternativa para que não haja prejuízo para os atendimentos no Pronto Socorro Municipal.

Do exposto, dada a urgência da situação, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade.

A empresa prestadora de serviço será a empresa Jggmed Prestação de Serviço Médicos e na Área da Saúde Ltda., pois ofertou o menor preço para a prestação de serviço, objeto desta dispensa, e se dispôs a executá-lo de imediato e no prazo especificado pela Administração municipal.

III – Justificativa do preço:

Para o balizamento do preço, esta secretaria realizou pesquisa de mercado, apurando os seguintes valores unitários: Jggmed Prestação de Serviço Médicos e na Área da Saúde Ltda., por plantão de R$ 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais); Actymed Gestão em Saúde Ltda., valor unitário, por plantão de R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais); Diagnóstico Vida Gestão de Saúde, valor unitário, por plantão de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e Ped Plus Serviços Médicos, valor unitário, por plantão de R$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários, conforme despacho do Diretor de Contabilidade na Requisição nº 001/2022, suficientes para a cobertura da despesa para o período de dois meses, no valor total de R$ 115.630,00 (cento e quinze mil, seiscentos e trinta reais) considerando a estimativa de 62 plantões para o período de dois meses.

Assim justificada a contratação direta para a prestação dos serviços médicos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 6 de janeiro de 2.022.

Vanessa Simão Christófaro Bastos
Secretária da Saúde